

Vota Concedida ao Vereador

Juninho JR

Art. 1º do Projeto de Lei Complementar

18/02/2025

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XX DE XX DE XXX DE 2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 10/02/2025

[Assinatura]  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 10/02/2025

[Assinatura]  
Presidente

seguinte Lei:  
A ordem do dia desta sessão

18/02/2025

[Assinatura]  
Presidente

Integra os quatro eixos da política ambiental de saneamento e resíduos sólidos no âmbito do Município de Ituiutaba, em conformidade à Lei Municipal nº 5.153, de 19 de setembro de 2023, que “Revisa a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ituiutaba”, e dá outras providências.

CM/01/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam integrados os quatro eixos da Política Ambiental de Saneamento e Gerenciamento de Resíduos Sólidos mediante gestão conjunta das ações no âmbito do Município de Ituiutaba/MG.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei Complementar, o Município poderá executar as ações previstas pela administração direta e/ou indireta da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, mediante ato de delegação da chefia do Poder Executivo, sendo que, neste último caso, será celebrado instrumento de cooperação mútua entre prefeitura municipal e a autarquia SAE de Ituiutaba para exercício das funções de gerenciamento de todos os serviços atrelados ao saneamento básico, contemplando além do fornecimento e abastecimento público de água potável, tratamento de esgoto, também os demais eixos do saneamento, que englobam o gerenciamento dos resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais.

**Art. 3º** - A delegação e o termo de cooperação a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Ituiutaba e a SAE preverão os prazos para assunção da responsabilidade por parte da SAE do gerenciamento integrado de todos os quatro eixos do saneamento, bem como contemplará dispositivo de transferências financeiras de recursos públicos por parte da administração direta à SAE, na mesma proporção da despesa para essas ações, executadas pelo Município, para a realização das ações pela administração indireta da SAE, necessárias ao custeio das novas ações a serem transferidas para a autarquia, até que haja a sustentabilidade de manejo pela SAE do gerenciamento integrado dos quatro eixos do saneamento básico, ficando desde já autorizado.

§ 1º - Para fins de concretização do *caput* deste artigo deverá ser aberta conta bancária específica para os repasses da administração direta de valores suficientes e necessários às ações integradas de saneamento, que não se confundem com os recursos financeiros já obtidos pelo Município por meio da SAE destinados ao tratamento de água potável e esgotamento sanitário, de modo a não prejudicar a política já em execução da SAE.

§ 2º - Fica o Município de Ituiutaba autorizado a destinar à SAE o produto total da arrecadação da taxa de coleta e destinação do lixo previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01/1990, alterada pela Lei

[Assinatura]

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 09 favoráveis e 07 contrários  
S.S. 25/02/2025

Aprovado em 2º votação por  
16 favoráveis 00 contrários  
[Assinatura] 09/02/2025  
Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Complementar 132/2014, em conta específica vinculada aos serviços de saneamento exclusivamente para ações voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos e drenagem urbana, na forma que prevê o § 8º.

§ 3º - Deverão ser integrados todos os serviços de gerenciamento do saneamento básico no âmbito do Município de Ituiutaba, que envolvam a destinação dos resíduos sólidos, a drenagem pluvial junto ao tratamento de água potável e esgotos sanitários, na forma e prazos definidos no termo de cooperação ou ato de delegação.

§ 4º - Fica o Município de Ituiutaba/MG autorizado a realizar repasses financeiros à Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE com a finalidade exclusiva de complementação de pagamento das despesas da coleta do lixo e destinação de resíduos sólidos, bem como de ações voltadas à drenagem urbana, mediante solicitação fundamentada do Diretor Geral da Autarquia, caso se faça necessário.

**Art. 4º** - A Lei Municipal nº 5.153, de 19 de setembro de 2023, que “Revisa a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ituiutaba e dá outras providências”, passa a vigor em consonância com a presente lei complementar.

Parágrafo único - Todas as disposições afetas à competência do Município na Lei Municipal nº 5.153/2023 poderão ser desempenhadas pela SAE, a partir da celebração do termo de cooperação mútua com a prefeitura municipal.

**Art. 5º** - Lei complementar específica definirá a estrutura administrativa necessária à operacionalização pela autarquia SAE de Ituiutaba do gerenciamento de todos os eixos da política municipal de saneamento.

**Art. 6º** - Ficam adequadas as estruturas administrativas da administração direta de que trata a Lei Complementar nº 150/2017 para atendimento da presente Lei Complementar, em especial o art. 26, II.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos especiais, mediante decreto, para a compatibilização decorrente das alterações mencionadas nesta Lei, incluindo, se necessário, a criação de Unidades Orçamentárias e a utilização de saldos de Unidades Orçamentárias mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 8º** - A presente lei complementar será regulamentada por decreto municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de fevereiro de 2025.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/033

Ituiutaba, 05 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

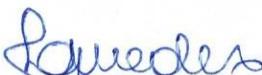
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 006.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 006/2025, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Integra os quatro eixos da política ambiental de saneamento e resíduos sólidos no âmbito do Município de Ituiutaba, em conformidade à Lei Municipal n.º 5.153, de 19 de setembro de 2023, que “Revisa a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ituiutaba”, e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebi 05/02/2025

NOME: Vinicius Oliveira e Silva

Vinicius Oliveira e Silva  
Assessor Especial  
CPF 055.080.566-45

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 006/2025

Ituiutaba em, 05 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar Municipal que “Integra os quatro eixos da política ambiental de saneamento e resíduos sólidos no âmbito do Município de Ituiutaba, em conformidade à Lei Municipal nº 5.153, de 19 de setembro de 2023, que “Revisa a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ituiutaba”, e dá outras providências”, através do Processo Administrativo nº 2.001, de 31 janeiro de 2025.

Por meio deste projeto, passa a se permitir a integralização das políticas públicas estabelecidas nos quatro eixos do plano nacional de saneamento básico e no plano municipal de saneamento, levando a gestão centralizada a melhores resultados ambientais.

Historicamente nosso Município necessita de ações preventivas e busca de melhorias para a questão da drenagem urbana de águas pluviais. No mesmo sentido, os resíduos sólidos atualmente representam preocupação importante no planejamento das ações do Poder Público, sendo matéria de ação judicial do Ministério Público e também de constantes fiscalizações da SEMAD, vinculada ao Estado de Minas Gerais que determina adequações ambientais no aterro e que merecem a atenção necessária da municipalidade.

Atualmente as ações são feitas de forma descentralizada, sendo que água e esgoto são atribuições da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE e resíduos sólidos e drenagem urbana (águas pluviais) à cargo da Secretaria Municipal de Obras. Entretanto, as políticas públicas se entrelaçam, por exemplo, as redes pluviais podem ser estudadas em conjunto com as redes de água e esgoto. Já os resíduos sólidos e seu manejo no âmbito do aterro afeta diretamente a questão da água, do lençol freático, e deve estar em consonância com a política de saneamento como um todo.

Atuar de forma segregada, mantendo essas ações isoladas na Secretaria Municipal de Obras, que também tem atribuições de manutenção de prédios e próprios do Município e execução das obras públicas necessárias, o que não tem demonstrado eficiência na atuação em conjunto comparado a outros Municípios que fazem a gestão integrada dos quatro eixos do saneamento.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

O saneamento é um direito humano fundamental, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2010. Além de ser um elemento essencial da saúde pública e de um padrão de vida digno, agrega benefícios ao meio ambiente, ao mercado de trabalho e à produtividade de uma economia. O saneamento básico é composto de quatro modalidades: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana/manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

O presente projeto de lei complementar visa adequar a questão já prevista na Lei Federal à realidade do Município de Ituiutaba, em que serão tratados os temas de água e esgoto, conjuntamente, aos resíduos sólidos urbanos, por meio de implantação de políticas públicas adequadas à nova sistematização.

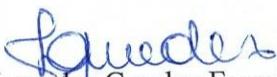
A política integrada da gestão de todos os eixos do saneamento já é realidade em diversos Municípios, como exemplo de Uberlândia, por meio do DMAE e Uberaba por meio da CODAU.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um importante avanço para a questão da sustentabilidade e para a preservação ambiental em nosso município, alinhando-se às normas federais e aos anseios da sociedade.

Solicito, igualmente, a **tramitação do presente em CARÁTER DE URGÊNCIA**, e caso necessário, a convocação de reunião extraordinária, considerando a necessidade de adequação do Municípios às normativas Federais da Política Nacional de Saneamento Básico, à cargo da Agência Nacional de Águas – ANA, bem como considerando a necessidade de aprovação do presente até o início de março de 2025.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Processo: 2001 / 2025

Data: 31/01/2025 20:26:57

CAI - Código de Acesso a Internet: 76586

Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Órgão Solicitante:

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO

Complemento do Assunto: .....

Atendente:

TAMIRIS RODRIGUES SANTOS

Para consultar seu protocolo acesse: [www.ituiutaba.mg.gov.br/](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/)  
Serviços - Protocolo  
Informe o Número do Processo ou Solicitação/Ouvidoria  
Informe o Exercício  
Informe o CAI - Código de Acesso a Internet  
Clique em Visualizar.

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Capa de Processo

Ofício nº 085/2025 – SMOSU

Ituiutaba/MG, 30 de janeiro de 2025.

**Exma. Sra. Prefeita Municipal de Ituiutaba**  
**Leandra Guedes Ferreira**

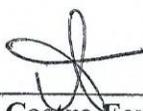
Em atenção às tratativas já iniciadas, como é de conhecimento de Vossa Excelência, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos solicita o envio de projeto de lei para a Câmara Municipal no sentido de unificar os eixos do saneamento básico para atuação da SAE.

É de conhecimento da administração pública as dificuldades técnicas e operacionais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos no que se relaciona a gestão de resíduos sólidos e também drenagem pluvial urbana, sendo que a lei nacional de saneamento (Lei Federal nº 11.445/2007) estabelece que a gestão deve ser conjunta.

Os estudos ambientais para a adequada gestão do saneamento básico levaram à edição da Lei Municipal nº 5.153/2023 que aprovou o plano municipal de saneamento básico.

A atuação conjunta gerará ganhos técnicos, ambientais e operacionais ao Município.

Cordialmente,



**Leticia de Castro Fernandes Garcia**  
**Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos**



## PARECER JURÍDICO Nº 121/2025

Processo Administrativo: **2001/2024**

Assunto: **PROJETO DE LEI – INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

### 1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) a elaboração de projeto de Lei com a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 5.153/2023 que revisa a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico.

A alteração pretendida visa aperfeiçoar a gestão municipal de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais.

*É o breve relatório.*

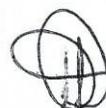
### 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.





### a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.**

(grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

### b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

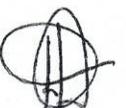
(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (...) (grifos nossos)

Conforme texto constitucional, compete ao Município em concorrência de responsabilidade ao Estado e à União a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 5.153/2023 estabeleceu que:

Art. 2º. A ação do Município e a interpretação dos dispositivos desta Lei deverão se orientar no sentido de **assegurar a universalização de acesso aos serviços públicos** de saneamento básico. (grifos nossos)





Conforme estipulado no art. 2º do Projeto de Lei, o Município pretende a autorização legislativa para que seja delegada à autarquia municipal de Superintendência de Água e Esgotos – SAE, **por meio de instrumento jurídico próprio**, o gerenciamento dos resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais.

Neste aspecto, o Projeto de Lei à ser criado representa um avanço à nível municipal na execução de projetos de infraestrutura, uma vez que a autarquia atualmente responsável pelo fornecimento e abastecimento público de água potável e tratamento de esgoto possui capacidade técnica suficiente para realizar as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos e das águas pluviais.

Importante ressaltar que o Projeto prevê claramente que eventual impacto orçamentário será ajustado por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, frisando ainda que os custos para delegação dessas atribuições serão justificadas por meio de transferência de recursos já destinados para essa finalidade.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da publicação do Projeto de Lei.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da publicação do Projeto de Lei.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 05 de fevereiro de 2025.

**Luiz David Lara Filho**  
**Procurador Adjunto**



# PREFEITURA ITUIUTABA

## Despacho - Proc. nº 2001 / 2025

Em face ao ofício nº 085/2025 da SMOSU, solicitando a autorização para encaminhar Projeto de Lei, no sentido de unificar os eixos do saneamento básico para atuação da SAE, e passar a permitir a integralização das políticas públicas estabelecidas nos quatro eixos do plano nacional de saneamento básico e no plano municipal de saneamento, levando a gestão centralizada a melhores resultados ambientais.

Assim, considerando o exposto e a minuta de projeto de lei apresentada, Autorizo o envio do projeto a nossa Casa de Leis

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 31 de Janeiro de 2025.

  
**Leandra Guedes Ferreira**  
**Prefeita de Ituiutaba**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade*

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2025, subscrito pela  
Prefeita Municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que integra os quatro eixos  
da política ambiental de saneamento e resíduos sólidos no âmbito do Município de  
Ituiutaba, em conformidade à Lei Municipal nº 5.153, de 19 de setembro de 2023,  
que "Revisa a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de  
Saneamento Básico do Município de Ituiutaba", e dá outras providências.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior  
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

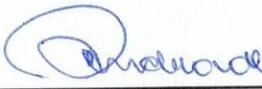
*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2025.*



---

*Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho*



---

*Relatora: Rivea de Jesus Andrade*



---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*

## PARECER JURÍDICO Nº 002/2025

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2025**, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que integra os quatro eixos da política ambiental de saneamento e resíduos sólidos no âmbito do Município de Ituiutaba, em conformidade à Lei Municipal nº 5.153, de 19 de setembro de 2023, que "Revisa a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ituiutaba", e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar CM-01-2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que propõe a integração dos quatro eixos da política ambiental de saneamento e resíduos sólidos no âmbito do município de Ituiutaba/MG. O presente parecer visa examinar a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade do projeto com as normas vigentes, além de trazer fundamentos doutrinários para embasar sua tramitação.

A matéria abordada no projeto insere-se no contexto da competência comum entre a União, Estados e Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, que atribui aos entes federativos a responsabilidade de proteger o meio ambiente e combater a poluição.

Além disso, no âmbito da competência suplementar dos municípios, o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal autoriza a edição de normas que visem o interesse local e complementem a legislação federal e estadual sobre o tema.

O projeto de lei se alinha à legislação nacional sobre saneamento e resíduos sólidos, especialmente:

***Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco do Saneamento Básico), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.***

***Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que institui princípios e objetivos para a gestão adequada dos resíduos sólidos, incluindo responsabilidade compartilhada e logística reversa.***

***Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, reforçando a necessidade de integração entre os eixos da gestão ambiental.***

A proposta também encontra respaldo na Agenda 2030 da ONU, que prevê no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 a promoção de cidades sustentáveis, bem como no ODS 6, que trata da gestão sustentável da água e saneamento.

Na doutrina, José Afonso da Silva, em sua obra *Direito Ambiental Constitucional* (2015), destaca que ***“a política ambiental deve ser orientada pelos princípios da prevenção e integração de ações, reforçando o caráter essencial de***

***instrumentos de planejamento como o Plano Municipal de Saneamento e o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos.”***

Já Celso Antônio Pacheco Fiorillo, em Curso de Direito Ambiental Brasileiro (2020), ressalta ***“que a efetividade do direito ambiental depende da regulamentação em níveis estadual e municipal, garantindo que a legislação local seja compatível com as diretrizes nacionais.”***

Além disso, Édis Milaré, na obra Direito do Ambiente: A Gestão Ambiental em Foco (2021), reforça que ***“a gestão ambiental integrada deve levar em conta aspectos sociais, econômicos e ecológicos, garantindo a sustentabilidade e o equilíbrio na aplicação das normas ambientais.”***

A constitucionalidade do projeto também se justifica pelos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, que orientam a Administração Pública (art. 37 da CF). Além disso, a integração dos eixos ambientais reflete o princípio da função social da cidade, previsto no art. 182 da CF e reforçado pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

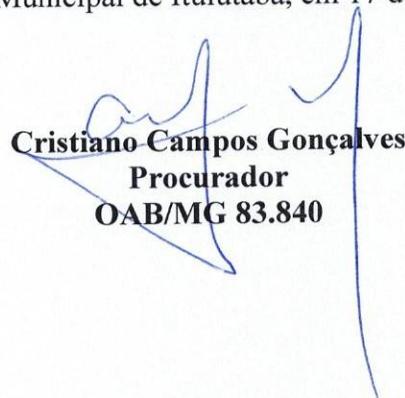
Conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo (2023), ***“o princípio da eficiência impõe à Administração Pública o dever de buscar soluções racionais e eficazes para a gestão dos serviços públicos, incluindo a área ambiental e de saneamento.”***

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar CM-01-2025 encontra amparo na legislação vigente e na doutrina especializada, estando em conformidade com a Constituição Federal, o Marco do Saneamento e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Assim, opina-se favoravelmente à sua tramitação, ressaltando a importância de eventuais aprimoramentos durante o processo legislativo, especialmente no que se refere à regulamentação municipal de sua implementação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de fevereiro de 2025.



**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Procurador**  
**OAB/MG 83.840**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Vinicius Melo Costa*

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2025, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que integra os quatro eixos da política ambiental de saneamento e resíduos sólidos no âmbito do Município de Ituiutaba, em conformidade à Lei Municipal nº 5.153, de 19 de setembro de 2023, que "Revisa a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ituiutaba", e dá outras providências.*

*O projeto visa integrar os quatro eixos da política ambiental de saneamento e resíduos sólidos, conforme a Lei Municipal nº 5.153/2023, em conformidade com o Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco do Saneamento Básico) e a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).*

*A constitucionalidade do projeto também se justifica pelos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, que orientam a Administração Pública (art. 37 da CF). Além disso, a integração dos eixos ambientais reflete o princípio da função social da cidade, previsto no art. 182 da CF e reforçado pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).*

*Conclusão*

*A Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei CM/01/2025 é juridicamente válido e atende aos requisitos legais, promovendo a sustentabilidade e o interesse público.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

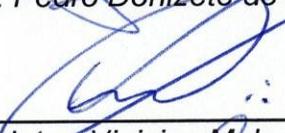
*Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2025.*

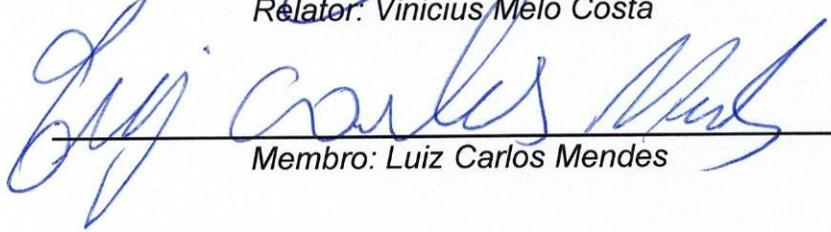


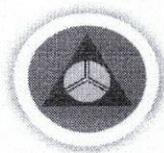
**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Vinicius Melo Costa

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Luiz Carlos Mendes



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**REDAÇÃO FINAL (Art. 285, RI)**

**PARECER SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR CM/01-2025**

**Relator: Ver. Vinicius Melo Costa**

*Em cumprimento à exigência do artigo 191 do Regimento Interno, submetemos à apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final do Projeto de Lei Complementar CM/01-2025, de autoria do Executivo Municipal, que propõe a regulamentação da destinação dos recursos provenientes da taxa de coleta de lixo à Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE), para o financiamento das operações de gestão de resíduos sólidos e drenagem urbana.*

*A emenda 01 aditiva e modificativa fora incorporada ao texto original do projeto, Art. 3º, §§ 2º e 4º e Art. 7º, §§ 1º e 2º*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de abril de 2025.*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

*Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior*

*Relator: Vinicius Melo Costa*

*Membro: Luiz Carlos Mendes*

*Aprovado (s) por 16 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).*

*01/04/2025*

*Dr. Vinicius Melo Costa*